



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

EMANUELA
ALEXANDRA
PIRES
MONTEIRO

Assinado de forma
digital por EMANUELA
ALEXANDRA PIREs
MONTEIRO
Dados: 2022.11.17
10:50:55 Z

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DPCP2022AD39

AJUSTE DIRETO

Ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 20º do CCP

**Fornecimento de 2 centrais de medição de eletricidade para os
Edifícios H e K3 do Campus do Lumiar**

2022



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

Índice:

Cláusula 1ª - Objeto	2
Cláusula 2ª. - Preço base do contrato	3
Cláusula 3ª - Local da prestação do serviço	3
Cláusula 4ª. - Início do contrato	3
Cláusula 5ª. - Início do contrato	3
Cláusula 6ª. - Obrigações de Sigilo	4
Cláusula 7ª - Condições de pagamento	4
Cláusula 8ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	4
Cláusula 9ª - Documentação	4
Cláusula 10ª - Prevalência	5
Cláusula 11ª - Outros encargos.....	5
Cláusula 12ª - Foro Competente	5
Cláusula 13ª - Gestor do Contrato	5
Cláusula 14.ª - Legislação Aplicável	6

Cláusula 1ª - Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição do Fornecimento de 2 centrais de medição de eletricidade para os Edifícios H e K3 do Campus do Lumiar, sendo adotado o procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), do número 1, do artigo 20.º, Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conforme as seguintes cláusulas técnicas:

a) Edifício H

- I. Fornecimento de uma central de medida iEM3255, de medição indireta, no QGBT do edifício G que irá medir o consumo do edifício H;
- II. Fornecimento de 3 TIs de núcleo fechado, com a relação de transformação de 400/5A que serão instalados no disjuntor que alimenta o edifício H;
- III. Fornecimento de Seccionador de fusíveis, e respetivos fusíveis, para alimentação da central de medida, através do barramento existente;
- IV. Fornecimento de cabo de comunicação RS485, entubado em tubo VD, para ligação da central de medida à rede comunicação existente na cobertura;
- V. Fornecimento de um novo quadro elétrico para substituição do quadro da cobertura, para a instalação da gateway EGX150 e de um switch Ethernet de 5 portas;
- VI. Serviços de instalação;
- VII. Integração no sistema de gestão de energia.

Qt.	Descrição	Referência
1	TRIPHASE KWH METER CT MODBUS MID	A9MEM3255
1	UNI-TELWAY CABLE 100M	TSXCSA100
3	CT TROPI. DIN 400 5 MIX D. 27 BARS MULT.	METSECT5MA040
1	Ethernet Gateway Link150	EGX150
6	ACTI9 STI 1P-N 25A FUSE 10.3 X 38 MM FUS	A9N15646
1	ACTI9 STI 3P-N 25A FUSE 10.3 X 38 MM FUS	A9N15658
1	CONNEXIUM UNMANAGED SWITCH 5TX	TCSESU053FN0
1	MODULAR ENCL MINIPRAGMA 3R 12M SURF FD W	MIP12312



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

b) Edifício K3

- i. Fornecimento de uma central de medida iEM3155, de medição direta, no QGBT do edifício K3 que irá medir a produção solar fotovoltaica;
- ii. Fornecimento de cabo de comunicação RS485, entubado em tubo VD, para ligação da central de medida à rede comunicação existente no PT do K3;
- iii. Serviços de instalação;
- iv. Integração no sistema de gestão de energia.

Qt.	Descrição	Referência
1	TRIPHASE KWH METER 63A MODBUS MID	A9MEM3155
1	UNI-TELWAY CABLE 100M	TSXCSA100

Cláusula 2ª. - Preço base do contrato

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do presente procedimento de formação contratual é no valor máximo de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), ao qual se deve acrescentar o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª - Local da prestação do serviço

O objeto deste contrato, será prestado nas instalações pertencentes ao IAPMEI, sitas na Estrada do Paço do Lumiar – Campus do Lumiar, 1649-038 Lisboa.

Cláusula 4ª. - Início do contrato

O fornecimento terá início aquando da adjudicação.

Cláusula 5ª. - Início do contrato

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 6ª. - Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (preencher anexo do convite).

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 8ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª - Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

- c) Apresentação do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) ou Cartão(ões) de Cidadão do outorgante(s) e respetivas moradas;
- d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- e) Certidões comprovativas de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Segurança Social.

Cláusula 10ª - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.
3. Sem prejuízo das disposições previstas no Código de Contratos Públicos, são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, no convite e na proposta do adjudicatário.
4. São também aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 11ª - Outros encargos

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Cláusula 12ª - Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes estipulam que é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª - Gestor do Contrato

Dando cumprimento ao disposto no art. 290º-A do CCP, o IAPMEI designará um gestor do contrato a quem competirá a função de acompanhar permanentemente a execução deste, com funções no departamento da DGR-DPPI (Direção de Gestão de Recursos – Departamento de Património e Imobilizado).

Cláusula 14.º - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.